



Termo 357/2019 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM** e a empresa **DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, para contratação de empresa especializada para execução de serviços para “**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EXCETO ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS**”, conforme processo nº 6210.2019/0006250-8 – HSPM.

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2019, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 131 - 4º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado por seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 897.862-5 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, e do outro lado a **SR. ROGERIO VALENTE BELHOT**, CPF: 317.661.488-83, RG: 33.870.247 SSP/SP, e a **SRA. CARLA TÂNIA DO REIS**, CPF: 168.177.478-05, RG: 25.023.387-3 SSP/SP, Procuradoras da empresa **DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 02.535.7077/0001-28, com sede na Alameda Pucurui, 51, Centro Industrial Tamboré, telefone 4689-4900, fax 4191-3653, e-mail [licitacao.md.br@draeger.com](mailto:licitacao.md.br@draeger.com), [posvenda@draeger.com.br](mailto:posvenda@draeger.com.br); CEP 06460-100, Barueri - SP, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2019/0006250-8 – HSPM, firmar o presente Termo 357/2019 de Contrato, conforme as condições adiante enumeradas.

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é contratação de empresa especializada para “**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EXCETO ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS**”, conforme enquadramento no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

##### 1 - DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS:

Item	Equipamento	Fabricante	Patrimônio	Modelo	Série	Valor Unitário
01	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	44.350	FABIUS PLUS	ASDF-0205	R\$ 784,92
	VAPORIZADOR			VAPOR 2000	ASDE-1066	R\$ 93,95
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 878,87
VALOR TOAL ANUAL						R\$ 10.546,44

##### LOCAL / ENDEREÇO

Hospital do Servidor Público Municipal  
Seção Técnica de Internação do Centro Cirúrgico – 7º Andar  
Rua Castro Alves, nº 60 – Aclimação - São Paulo - SP.  
Fone (11) 3397- 7700.


## 2 - MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

### 2.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- a) A manutenção preventiva tem por finalidade manter os equipamentos em condições satisfatórias de operação, atendendo à Resolução em vigor, e será prestada mediante visitas previamente agendadas pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção:

- a1) 02 (duas) Preventivas para aparelho de anestesia Fabius;  
a2) 02 (duas) Preventivas para Vaporizador V.

Com as seguintes execuções:




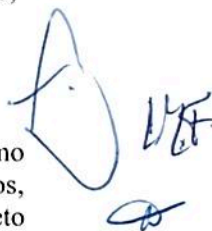
- a) Inspeção e limpeza;  
b) Manutenção preventiva de acordo com a especificação da fábrica;  
c) Testes funcionais e ajustes de parâmetros, segundo seu próprio protocolo, com emissão de relatórios;  
d) Aplicação dos **KITS DE MANUTENÇÃO** compostos dos seguintes itens: **(conforme Anexo III)**  
e) Testes de: segurança elétrica, de vazamentos, das válvulas e dispositivos de segurança;  
f) Testes funcionais de: ventilação, monitorização, aquecimento, umidificação, iluminação, fluxo e pressão, sensores, acessórios, gases, sistema de exaustão, comandos e alarmes;  
g) Emissão de relatórios;

### 2.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) Entende-se como manutenção corretiva a ação técnica nos equipamentos para reparo de defeitos de ocorrência anormal e não previsível, dentro de situações normais de utilização, incluindo os testes e ajustes “pós-reparo” para que seja garantida a continuidade funcional dos mesmos.
- b) Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, em atendimento às chamadas da **CONTRATANTE**, para conserto dos equipamentos ou que venham a melhorar o seu desempenho, as quais deverão ser atendidas através de chamadas telefônicas, pelo fax, por email ou por escrito. O comparecimento do técnico não poderá ultrapassar 03 (três) dias úteis, após a solicitação de Manutenção Corretiva pela Central de Atendimento ou Plantão.
- c) Os serviços a serem executados nos equipamentos deverão no que couber atender às normas ABNT e/ou do fabricante.
- d) Para cada intervenção, independente do tipo de manutenção, deverá ser afixada no corpo do equipamento etiqueta de verificação, informando o tipo de manutenção, data e assinatura legível do responsável.

## 3 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS

- 3.1 Os materiais usados para a realização da manutenção dos equipamentos tais como lubrificantes, graxas, estopa, solventes, produtos de limpeza, ferramentas, instrumentos, peças, *\*kits de manutenção*, ou qualquer outros componentes e acessórios, exceto consumíveis como: sensores de fluxo, sensores de oxigênio, lâmpadas e baterias externas), serão fornecidas pela **CONTRATADA** sem ônus para o HSPM

  
2

#### 4 - DOS RELATÓRIOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.1 Elaborar e entregar a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção e a Unidade Interessada, **Ordem de Serviços e Check List do Fabricante** referente aos serviços executados, em duas vias, descrevendo o estado do equipamento, mencionando peças substituídas e componentes ou acessórios utilizados.

4.2 Caso não haja a substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá fazer constar o termo “**não houve substituição de peças**”.

4.3 Deverá constar nos relatórios, o período a que corresponde tal visita, devidamente datado e assinado pelo técnico que efetuou o serviço e funcionário do HSPM responsável pelo acompanhamento dos mesmos (Nome completo e RF).

#### 5 - FORNECIMENTO ESPECÍFICO DE PEÇAS

5.1 Com exceção dos **KITS DE MANUTENÇÃO (COMPOSTOS DAS SEGUINTE PEÇAS CONFORME ANEXO III)** as peças, componentes, consumíveis e acessórios a serem substituídos deverão ser fornecidas pela **CONTRATANTE** após apresentação de orçamento.

5.2 A **CONTRATADA** terá prazo de 48 horas úteis para a entrega de **ORÇAMENTO** ficando claro que a aquisição das **PEÇAS, COMPONENTES E CONSUMÍVEIS** pela **CONTRATANTE** se dará por meio de Processo Administrativo próprio, apartado do **TERMO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**. Neste caso, a **CONTRATANTE** fará a aquisição de acordo com a legislação que trata de Licitação Pública e Pregão Eletrônico.

5.3 Caso a **CONTRATANTE** não conclua o processo administrativo para aquisição das peças, componentes e acessórios no prazo de até 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** irá proceder ao desconto do valor unitário mensal correspondente ao equipamento, enquanto o mesmo permanecer sem funcionamento, a contar do mês subsequente ao da paralisação do equipamento.

5.4 As peças devem ser novas e originais do fabricante e atenderem às normas próprias e serem aprovadas por órgãos nacionais de teste e certificação (INMETRO, ABNT, IPT, etc.).

5.5 Na eventualidade de inexistirem peças originais para a substituição, dado que alguns equipamentos são descontinuados, além do período obrigatório de manutenção de estoque pelo fabricante, poderão ser substituídas por similares, desde que de primeira qualidade e atendam as normas e regulamentos nacionais e recebam a prévia aprovação da **CONTRATANTE**, por meio da sua Seção Técnica de Engenharia Clínica.

5.6 As peças usadas, substituídas pela **CONTRATADA**, deverão ser entregues a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou ao Técnico de Equipamento Hospitalar responsável por atestar o serviço.

5.7 A **CONTRATADA**, após cada visita, apresentará relatórios técnicos, especificando o estado do equipamento e as peças que foram ou venham a ser substituídas, devendo ser assinado e carimbado pelo técnico e pelo responsável pela manutenção da unidade.

#### 6 - REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO

6.1 Havendo necessidade de remoção do equipamento ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** sem qualquer ônus para o HSPM, devendo ser retirada na Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, a autorização para a saída do equipamento.



## 7 - GARANTIA

- 7.1 Todas as peças ou componentes eventualmente substituídos deverão passar por um teste funcional de 03 (três) dias, após os quais serão considerados aprovados pela **CONTRATANTE**.
- 7.2 Os serviços prestados e as peças substituídas terão **garantia de 180 (cento e oitenta) dias** a partir da data da emissão do relatório de serviços executados, mesmo após o encerramento do contrato de prestação de serviços.
- 7.3 Deverá ser obedecida a Lei 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor, em como demais legislações pertinentes.

## 8 - NOTA FISCAL

- 8.1 Para a emissão de Nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção para confirmação dos valores a serem pagos, tendo em vista eventuais descontos.
- 8.2 Quando da solicitação de pagamento, a Nota Fiscal, juntamente a 01 cópia **Ordem de Serviços e Check List do Fabricante** referente aos serviços executados, deverá ser enviada para o endereço de email a seguir: [gtem@hspm.sp.gov.br](mailto:gtem@hspm.sp.gov.br) A/C da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

## 9 - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 9.1 Caberá a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas pertinentes aos serviços prestados.
- 9.2 Quaisquer comunicações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderão ser feitas comprovadamente através telefone, fax ou email.

## 10 - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CONTRATANTE** indica como responsável técnico pela fiscalização dos serviços a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou a quem ela designar para manter todos os contatos com a **CONTRATADA**, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços se não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do Edital e do **CONTRATO**, que o integram.
- 10.2 Os funcionários da **CONTRATADA** deverão sujeitar-se às determinações da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização.
- 10.3 Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que tenha direito a indenização, ficando, a **CONTRATADA**, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da **CONTRATANTE** e desde que, de acordo com o presente Termo de Contrato.

## 11 - EQUIPES (disciplina)

- 11.1.1 A **CONTRATADA** fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio deste Hospital e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.
- 11.1.2 A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da **CONTRATANTE**, sendo necessária declaração por escrito dos motivos da solicitação.

## 11.2 - EQUIPES (uniforme / EPI)

11.2.1 Todos os funcionários da **CONTRATADA** em serviço no HSPM deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.

11.2.2 A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção no HSPM todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.

11.2.3 Quando do início do contrato de prestação de serviço a **CONTRATADA** deverá apresentar-se ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho do HSPM para as devidas orientações pertinentes.

11.2.4 Quando da realização da manutenção preventiva ou corretiva, o técnico da **CONTRATADA** deverá comparecer a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, anotando em livro próprio, nome e os horários de chegada e saída.

## CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE

1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por uma das partes até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

2 - Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

2.1. Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, conforme determina a PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. Sobrevindo a fixação de novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda – SF, a empresa Contratada fica obrigada a aceitá-los.

3 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

## CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente Termo de Referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.

3 A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos diretos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora



contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

- 4 A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.
- 5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6 A **CONTRATADA** compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato quanto aos materiais (óleo, graxa, estopa, solventes, lubrificantes, material de limpeza em geral), instrumentos, ferramentas, utensílios, kits de manutenção e mão-de-obra) necessários à execução dos mesmos.
- 7 Os serviços deverão ser executados por pessoal devidamente habilitado, devendo a **CONTRATADA** observar todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, com fornecimento dos EPI necessários.
- 8 A **CONTRATADA** deverá indicar o Responsável Técnico pela execução dos serviços que pertence ao quadro de funcionários da mesma.
- 9 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar sem prévia aprovação da **CONTRATANTE**, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela a Lei Federal nº 8.666/93.
- 10 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.








#### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

5.1.1 A **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local de instalação dos equipamentos e para a realização dos serviços de manutenção objeto deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

#### 5.2 MEDICÕES

5.2.1 As medições serão realizadas mensalmente, através de emissão de atestado pela Gerencia Técnica de Engenharia e Manutenção, podendo ser os serviços **avaliados A CONTEUDO** ou **NÃO A CONTEUDO**.



**5.2.2** Avaliação “A CONTENTO”: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios e atendendo ao descrito neste Termo de Referência.

**5.2.3** Avaliação “NÃO A CONTENTO”: Deve ser apontada quando os serviços realizados não estiverem satisfatórios, não atender ao descrito deste Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

**5.2.4** Na condição de “NÃO A CONTENTO”: A Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou quem ela designar, deverá apontar em sua medição mensal as situações e/ou serviços realizados pela CONTRATADA insatisfatoriamente, ou em desacordo com este Termo de Referência identificando se pertinente à manutenção corretiva ou preventiva para ser deduzidas do valor a ser pago pela prestação de serviço, cujo valor correspondente a manutenção preventiva ou corretiva, conforme seu(s) referido(s) valor(s) unitário(s) citado(s) na tabela de custos apresentada pela CONTRATADA.

**5.2.5** Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, serão deduzidos os respectivos valores, bem como enquadramento de multas conforme cláusulas contratuais.

**5.2.6** Será aplicado desconto referente ao valor unitário do equipamento parado à espera de peças cujo orçamento já tenha sido aprovado por mais de 30 dias. Será aplicado desconto a partir do mês subsequente.

## CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O preço total do presente contrato é de R\$ **10.546,44** (dez mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.17.01, conforme Nota de Empenho nº 2.759/2019, no valor de R\$ 3.515,48 (três mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e oito centavos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

1- São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

**1.1** Advertência escrita;









## 1.2 Multa:

**1.2.1** Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 1.2.7**;

**1.2.2** Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 1.2.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**1.2.3.** Pelo retardamento na execução do (s) objeto (s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

**1.2.4.** Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

**1.2.5.** Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

**1.2.6.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

**1.2.7.** Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

**1.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**1.4.** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

**1.4.1.** O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

## CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

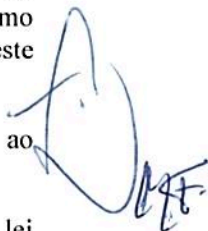
2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.





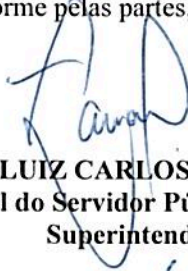
### CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2- Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.



- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente



SR. ROGERIO VALENTE BEIHOT  
Drager Indústria e Comércio Ltda

Rogério Valente Beihot  
RG: 33.870.247-7 SSP-SP  
CPF: 311.488-83  
Controladoria

Procurador

Boomeri, 30/10/2019



SRA. CARLA TÂNIA DO REIS  
Drager Indústria e Comércio Ltda


Carla Tania Reis  
RG: 023.387-3 SSP/SP  
CPF: 168.177.478-05  
Controladoria

Procuradora

Boomeri, 30/10/2019


Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80



LAZARUS DE MOURA FURTADO  
Assessoria de Suporte Operacional  
Supremacia - HSPM - CPF 8.889-6

Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - - CPF 118.187.998-12



Maria Simone Celestino  
R.G. 8063-8 - HSPM